



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

1

LEI N.º 241/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Torna obrigatória a afixação de cartaz a respeito da garantia estendida ou similar em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Formosa ficam obrigados a afixar cartaz orientando os consumidores a respeito do caráter opcional da chamada “Garantia Estendida” ou “Similar”, com a mesma finalidade.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se “Garantia Estendida”:

a) Eletrônicos / Telefonia / Computadores:

Aquela que garante o reparo gratuito do produto na eventualidade de falha ou de qualquer outro defeito técnico de fabricação, após a expiração da garantia dada pelo fabricante.

b) Veículos / Motocicletas;

Aquela que oferece ao cliente o direito de reparar seu bem, sem custos, no caso de uma pane (mecânica ou elétrica) ocorridas nas peças ou conjuntos após a garantia de fábrica.

Art. 2º - O cartaz mencionado no Art. 1º deverá conter no mínimo, as seguintes expressões:

“GARANTIA ESTENDIDA”

A garantia estendida oferecida por este estabelecimento **NÃO É OBRIGATÓRIA** e o consumidor tem o direito de exigir informações detalhadas a respeito de seu funcionamento.

A garantia estendida é uma forma de seguro e o consumidor tem o direito de receber a respectiva apólice no ato de sua aceitação.

Art. 3º - O cartaz que trata esta Lei deverá ser afixado, obrigatoriamente, nos setores da caixa e crediário ou equivalentes.

Art. 4º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, juntamente com o órgão de defesa do consumidor a dar ampla divulgação da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto às dimensões do cartaz e as multas a serem aplicadas aos infratores.

For



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

LEI N.º 241/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

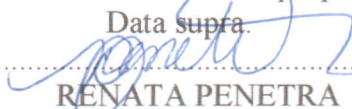
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 019/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 011/2009, de 16/04/09 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 240/09 de 27/05/2009 que *“Torna obrigatória a afixação de cartaz a respeito da garantia estendida ou similar em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Formosa e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação